



## RELATÓRIO Cadastro de Proposição

04/10/2021  
15:21:38  
8/8

000023  
mm

### Emenda Modificativa ao PR nº 12/2021

ID: 10107  
Cod. Matéria: EM103/2021  
Autor:

Emenda Modificativa, do vereador Pedro Varela, ao Projeto de Resolução nº 12/2021, da Mesa, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

#### PRIMEIRO TURNO

GLOBAL: 0

ID	NOME	PARTIDO	VOTO
55	Valdomiro Bozó	PSC	SIM
52	Marcelo Marques	Patriota	SIM
40	Pedro Varela	PP	SIM
6	Genivaldo Paes	PL	SIM
56	Geraldo Weisheimer	PL	SIM
54	Valdir Rossetto	PL	SIM
34	Gabriel Baierle	DEM	SIM
38	Marly Zanete	PV	SIM
45	Beto Scain	MDB	SIM
39	Olinda Fiorentin	PSD	SIM
46	Chumbinho Silva	PP	SIM
57	Roberto Souza	PT	SIM
47	Dudu Barbosa	Republicanos	SIM
53	Professor Oseias	PP	SIM
51	Jozimar Polasso	PP	SIM
41	Valtencir Careca	PP	SIM
50	Gilson Francisco	Cidadania	SIM
49	Genivaldo Jesus	Cidadania	SIM

#### RESULTADO PRIMEIRO TURNO

GLOBAL: 0

Tipo: NOMINAL  
Presidente: 36 - Leoclides Bisognin  
Data Início: 04/10/2021 14:52:16  
Data Fim: 04/10/2021 14:53:09  
Voto Minerva: N  
Sim: 18  
Não: 0  
Abs: 0  
Resultado: APROVADO



**RELATÓRIO**  
Cadastro de Proposição

04/10/2021

15:21:28

7/8

**Projeto de Resolução nº 12/2021**

ID: 9732

Cod. Matéria: PR12/2021

Autor:

*Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo  
do Município de Toledo.*

PRIMEIRO TURNO			GLOBAL: 0	
ID	NOME		PARTIDO	VOTO
34	Gabriel Baierle		DEM	SIM
55	Valdomiro Bozó		PSC	SIM
52	Marcelo Marques		Patriota	SIM
40	Pedro Varela		PP	SIM
6	Genivaldo Paes		PL	SIM
56	Geraldo Weisheimer		PL	SIM
54	Valdir Rossetto		PL	SIM
38	Marly Zanete		PV	SIM
45	Beto Scain		MDB	SIM
39	Olinda Fiorentin		PSD	SIM
46	Chumbinho Silva		PP	SIM
57	Roberto Souza		PT	SIM
47	Dudu Barbosa		Republicanos	SIM
53	Professor Oseias		PP	SIM
51	Jozimar Polasso		PP	SIM
41	Valtencir Careca		PP	SIM
50	Gilson Francisco		Cidadania	SIM
49	Genivaldo Jesus		Cidadania	SIM

**RESULTADO PRIMEIRO TURNO**

**GLOBAL: 0**

Tipo: NOMINAL

Sim: 18

Presidente: 36 - Leoclides Bisognin

Não: 0

Data Início: 04/10/2021 14:56:12

Abs: 0

Data Fim: 04/10/2021 14:57:09

Voto Minerva: N

Resultado: APROVADO



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### REDAÇÃO DO VENCIDO

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12, DE 2021

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo.

**Art. 2º** - As atividades dos servidores do Poder Legislativo do Município de Toledo, ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como dos servidores ocupantes de cargo em comissão, podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou de suas atribuições, são desempenhadas exclusivamente nas dependências da lotação do servidor.

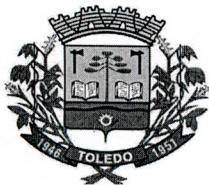
§ 2º - O servidor em regime de teletrabalho pode prestar serviços na unidade de lotação, com aquiescência do diretor-geral, sempre que conveniente ou necessário, e no interesse da Administração.

**Art. 3º** - Para os fins desta Resolução, define-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II - unidade: subdivisão administrativa do Poder Legislativo dotada de chefia; e

III - chefia imediata: vereador ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que desempenhe atividade de natureza gerencial, que se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026

## CAPÍTULO II DA ADESÃO DA UNIDADE E SELEÇÃO DE SERVIDORES

**Art. 4º** - A realização de teletrabalho, de adesão facultativa por solicitação do servidor, será restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos servidores.

Parágrafo único - São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição;
- III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de custos do Poder Legislativo municipal;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - prezar pela segurança e saúde dos servidores;
- VIII - promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- IX - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;
- X - respeitar a diversidade dos servidores;
- XI - considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;
- XII - evitar a propagação de doenças infecciosas, direta e indiretamente; e
- XIII - estabelecer medidas para a implementação de ações de enfrentamento de pandemias.

**Art. 5º** - Compete à Mesa analisar, a critério das chefias imediatas das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, a solicitação do servidor para aderir à modalidade de teletrabalho.

Parágrafo único - A inclusão do servidor na modalidade de teletrabalho será revista nos casos de:

- I - inadequação do servidor;
- II - desempenho inferior ao estabelecido; ou
- III - necessidade presencial dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027  
um

## CAPÍTULO III DAS METAS DE DESEMPENHO E PLANO DE TRABALHO

**Art. 6º** - A elaboração do Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor é requisito imprescindível para o início do teletrabalho.

§ 1º - As chefias imediatas das unidades estabelecerão os planos de trabalhos a serem alcançados de forma motivada, sempre que possível em consenso com os servidores.

§ 2º - A Mesa poderá estipular diretrizes para o cumprimento do plano de trabalho e revê-los para adequação aos seus objetivos.

**Art. 7º** - As chefias imediatas das unidades, com auxílio do diretor-geral, estabelecerão o Plano de Trabalho Individualizado para cada servidor, o qual contemplará:

- I - descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - o cronograma e o método das reuniões com a chefia para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes do plano;
- III - a periodicidade com que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer à unidade de lotação; e
- IV - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho, permitida a renovação.

**Art. 8º** - O diretor-geral formalizará a solicitação do servidor para adesão ao regime de teletrabalho, encaminhando-a à Mesa para deliberação, instruindo-a com:

- I - a justificativa da decisão de escolha; e
- II - o plano de trabalho individualizado.

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES

**Art. 9º** - Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I - cumprir o Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da administração;
- III - manter telefones de contato permanente atualizados e ativos nos dias úteis;
- IV - consultar diariamente a caixa de correio eletrônico;
- V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VI - reunir-se com a chefia imediata, conforme cronograma e plano individual de trabalho elaborado; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028  
vnm

VII - manter sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único - As atividades serão cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das atividades estabelecidas.

**Art. 10** - Em caso de possível descumprimento das disposições contidas no artigo 9º ou de denúncia identificada, o servidor prestará esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará, formalmente, ao diretor-geral, o qual poderá determinar, de forma fundamentada, a imediata suspensão ou cancelamento do teletrabalho do servidor.

Parágrafo único - Constatado o descumprimento de disposição contida no artigo 9º, além da suspensão ou do cancelamento do teletrabalho conferido ao servidor, o chefe imediato comunicará os fatos à autoridade competente, a qual promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

**Art. 11** - Ao chefe imediato compete:

- I - definir o plano de trabalho individualizado do servidor;
- II - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;
- III - aferir e monitorar o cumprimento das atividades estabelecidas;
- IV - participar das atividades de orientação e de desenvolvimento gerencial; e
- V - solicitar ao diretor-geral a suspensão ou exclusão dos servidores no regime de teletrabalho.

Parágrafo único - No cartão ponto do servidor em teletrabalho constará a anotação de seu regime de teletrabalho.

## CAPÍTULO V MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

**Art. 12** - O chefe imediato gerenciará a rotina de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho e manterá registro dos planos de trabalho individuais, das atividades e prazos estipulados e do seu cumprimento.

**Art. 13** - A execução do Plano de Trabalho estipulado ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º - Fica vedada a prestação de serviço extraordinário para os servidores em regime de teletrabalho.



§ 2º - O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho Individual estabelecido, com a qualidade exigida pela chefia imediata, sujeita o servidor a suspensão ou cancelamento do teletrabalho.

**Art. 14** - As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas, acompanhadas e avaliadas.

**Art. 15** - O Setor de Recursos Humanos disponibilizará no Portal da Transparência deste Poder Legislativo a relação de servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mensal.

**Art. 16** - Compete à Diretoria-Geral:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes e propor os aperfeiçoamentos necessários;

II - apresentar relatórios especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

III - propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, recomendar boas práticas; e

IV - analisar e propor deliberação sobre os casos omissos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

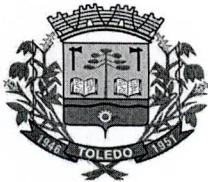
**Art. 17** - Compete exclusivamente ao servidor providenciar, as suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

**Art. 18** - Compete ao Setor de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Poder Legislativo, correspondentes às atividades por eles desempenhadas, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Parágrafo único - O suporte técnico disposto no *caput* será realizado pelo Setor de Informática, durante a jornada normal de trabalho, estritamente em relação ao acesso e funcionamento de sistemas institucionais.

**Art. 19** - O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, caso em que o chefe imediato se manifestará com análise das atividades elencadas e indicação do termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da razoabilidade.

**Art. 20** - A Mesa, sempre no interesse da Administração, pode cancelar, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, com indicação de termo inicial dos trabalhos de forma presencial, observando o princípio da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030  
un

razoabilidade.

**Art. 21** - O manual de orientação do teletrabalho será editado por ato da Mesa.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de outubro de 2021.



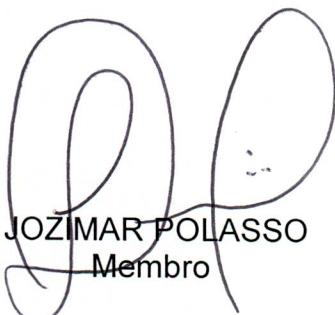
MARCELO MARQUES  
Presidente



PROFESSOR OSEIAS  
Vice-Presidente



GABRIEL BAEIRLE  
Secretário



JOZIMAR POLASSO  
Membro



VALDOMIRO BOZÓ  
Membro